

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**LOCADORA: ILSON GONÇALVES FERREIRA-ME**, nome fantasia (AUTOMOTIVA TURMALINA), CNPJ/MF sob nr. 19.626.866/0001-30 com sede na rua Diamantina, 54, bairro Campo, cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais, doravante denominada LOCADORA, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA** endereço :**AV. LAURO MACHADO**, nº 253, bairro CENTRO, nesta cidade de Turmalina-MG

As partes acima têm entre si justo e contratado a locação de veículo (s), descrito (s) no ANEXO 1 do presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1.1. O (s) veículo (s) alugado (s), efetivo (s) ou temporário (s), é (são) de propriedade da empresa LOCADORA, ou de terceiros na legítima posse dela, encontrando-se em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação e funcionamento, tendo sido (s) abastecido (s) e revisado (s) antes de ser (em) posto (s) à disposição do cliente e assim deve (m) ser devolvido (s) ao término do contrato de aluguel.

1.2. Os dados do (s) veículo (s) alugado (s), e demais características da locação serão anotadas no ANEXO 1 desse contrato, denominado "Demonstrativo de Aluguel de Veículos", o qual deverá ser assinado pelo cliente ou, quando da entrega para terceiro, autorizado por escrito, tornando, desta maneira, os dados e valores ali lançados, líquidos, certos e exigíveis.

1.3. Para os fins de comprovação das condições de cada veículo alugado (cláusula 1) será realizado, tanto no ato da entrega do veículo ao cliente, quanto na devolução, um "check list", conforme o ANEXO 2 deste contrato, assinado pelo cliente ou por terceiro autorizado (cláusula 1.4) ou usuário indicado, valendo este documento como comprovante da data e condições/estado em que fora entregue e posteriormente devolvido o veículo, podendo a LOCADORA valer-se do mesmo para cobrança judicial ou débito e/ou reparação de danos ou falta de acessórios do veículo alugado.

1.4. A devolução do veículo deverá ser efetuada pelo cliente. Todavia, caso esteja impossibilitado de fazê-lo, poderá ser realizada por terceira pessoa, ficando, pela presente cláusula, convencionado que o cliente outorgou ao terceiro plenos poderes para o ato, inclusive valendo sua assinatura no encerramento do contrato (cláusula 1.2) e no "check list" (cláusula 1.3) para os fins de direito, tornando os dados/valores do ANEXO 1 e 2, líquidos, certos e exigíveis.

1.5. Ao assinar o ANEXO 1, bem como o ANEXO 2, o cliente - ou o terceiro por ele autorizado - reconhece como verdadeiros os dados ali inseridos para todos os efeitos legais.

### DA PROTEÇÃO LOCADORA

2.1. A LOCADORA tem por dever realizar os serviços de manutenção mecânica do veículo alugado em qualquer parte do território nacional, nos termos deste contrato.

2.2. O valor da locação do veículo pretendido é o preço básico, sem qualquer proteção oferecida pela LOCADORA, assumindo o cliente todos os possíveis danos materiais e pessoais - inclusive contra terceiros - que vierem a ocorrer com relação ao veículo alugado, tais sejam: acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndio, etc.

2.3. A LOCADORA, entretanto, oferece proteção em casos de furto, roubo, incêndio, colisão, avarias no carro alugado, bem como danos contra terceiros e pessoais destes, mediante o pagamento pelo cliente de taxas diárias adicionais de proteção, a saber:

2.3.1. Proteção do carro alugado: a proteção parcial oferecida pela LOCADORA cobre todos os danos materiais que por ventura ocorrerem no veículo alugado, bem como furto, roubo e incêndio deste, tendo o cliente de participar com o pagamento de franquia do seguro.

2.3.2. Proteção contra danos pessoais e materiais de terceiros: a proteção contra danos pessoais e materiais de terceiros oferecida pela LOCADORA cobre todo e qualquer dano ocorrido em veículos de terceiros, bem como danos pessoais dos passageiros dos carros envolvidos no acidente, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada grupo referido.

2.4. A proteção LOCADORA não se entende a equipamentos de som (radio, toca fitas, CD players, etc.), bem como a acessórios dos carros alugados.

2.5. O cliente fará jus à substituição do carro alugado por outro do mesmo modelo, em caráter definitivo, quando houver acidente ou defeito mecânico que perdure o reparo por mais de 12 horas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

O cliente se compromete a:

3.1. Devolver o veículo na sede da LOCADORA ou em qualquer de suas filiais, na data prevista no Demonstrativo de Aluguel de Veículos (ANEXO 1), sob pena de configuração de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal), com sujeição às penas da lei, inclusive busca e apreensão do mesmo.

3.2. Caso o cliente deseje efetuar a devolução do carro em local diverso, deverá comunicar seu desejo à locadora, pagando a taxa de retorno de acordo com tabela expedida pela LOCADORA.

3.3. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas de tráfego regular, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.

3.4. Usar o veículo sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas pelo cliente ou motorista indicado no Demonstrativo do Contrato de Aluguel (ANEXO 1), sob pena de infração contratual e perda das garantias LOCADORA.

3.5. Pagar a taxa diária de cobertura de risco quando escolhida por ocasião da contratação do aluguel.

3.6. Usar o veículo exclusivamente dentro do território nacional.

3.7. Comunicar à LOCADORA imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio e providenciar Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial, quando este se fizer necessário, no prazo máximo de 12 horas após o evento, sob pena de perda das

garantias LOCADORA optada na contratação do aluguel, além de responsabilização pelas conseqüências do ocorrido.

3.8. Quando da ocorrência de avaria no veículo, deve de imediato entrar em contato com a locadora ou assistência por ela indicada no momento da locação do veículo, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido através de oficina indicada.

3.9. Ao entregar o veículo na oficina indicada para proceder aos reparos, o cliente deverá, sempre, exigir da mesma que imediatamente entre em contato com a locadora, para o fim de efetuar orçamento do custo dos reparos, e receber, autorização expressa para executar o serviço, sob pena de não procedendo desta forma, responsabilizar-se pelo seu pagamento.

3.10. Comunicar à locadora qualquer defeito que ocorra com o hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades do veículo e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento. No caso de locação com quilometragem controlada, a falta de comunicação do defeito do hodômetro sujeitará o cliente ao pagamento de taxa mínima correspondente a 300 (trezentos) km/dia e a 500 (quinhentos) km/dia no caso de violação do lacre.

3.11. Pagar o total do aluguel por ocasião da devolução do veículo ou, em caso de busca e apreensão, até a efetiva entrega do mesmo, bem como o valor do combustível faltante para completar o tanque.

3.12. Para os efeitos do Parágrafo 7º, artigo 257 do Código Nacional de Trânsito, assim que solicitado encaminhar à LOCADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome e endereço do condutor infrator, bem como xerox de sua CNH, CIC e RG, pena de responsabilizar-se plenamente pela nova multa que será lavrada nos termos do Parágrafo 8º do Artigo referido. Caso não informe à locadora os dados do condutor infrator, fornecerá ela ao DETRAN todos os dados do cliente ou do usuário, caso aquele não seja habilitado, necessários para a cobrança da multa ou outras penalidades, para tanto lançando mão do mandato referido no Anexo 1.

3.13. Reembolsar a locadora de eventuais despesas efetuadas para reparação de danos decorrentes do mau uso do veículo, bem como outras despesas afins, como guinchamento do veículo locado e/ou terceiros prejudicados.

3.14. O não atendimento dos disposto nas cláusulas 3.11, 3.12 e 3.13 configurará inadimplência contratual, ensejando a emissão de Nota Fiscal e Duplicata de Prestação de Serviços, pela LOCADORA, acrescido dos valores apurados a título de despesas administrativas, bem como multa contratual na base de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando a locadora por este instrumento autorizada a protestar a citada Duplicata, como título de dívida líquida e certa.

3.15. A infração de qualquer dos itens do presente capítulo (Das Obrigações do Cliente) implicará na perda da garantia LOCADORA optada.

**DO USO INDEVIDO DO VEICULO**

4. Configurar-se-á o uso indevido do veículo e infração contratual, com perda da proteção LOCADORA, quando:

- a) em caso de acidente, furto, roubo ou colisão, tiver procedido com manifesto dolo ou culpa (imprudência, imperícia ou negligência), e/ou utilizado o veículo para fins diversos da destinação específica constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e/ou especificações do fabricante.
- b) entregar a direção do veículo a pessoa não indicada neste contrato e que venha a sofrer acidente, mesmo que este não tenha sido provocado pelo condutor.
- c) trafegar por vias públicas, rodovias ou caminhos sem condições de tráfego e, em consequência, provocar dano ao veículo ou acidente com terceiro.
- d) infringir qualquer dispositivo do Código Nacional de Trânsito e, em decorrência disso, provocar acidente com terceiro ou dano ao veículo, principalmente no caso de velocidade imprimeada acima do permitido para o local.
- e) Outras modalidades de uso do veículo que possam se configurar como mau uso do mesmo, comprovado esse através de laudo de oficina mecânica ou funilaria especializada, testemunhas ou outros meios legais.

4.1. Configurando-se qualquer das hipóteses da presente cláusula, e conseqüentemente perdendo o cliente a proteção LOCADORA, arcará com todos os prejuízos a quer causa à locadora e/ou terceiros prejudicados, inclusive danos pessoais dos passageiros do carro alugado e/ou terceiros, sem prejuízo das coberturas previstas no DPVAT. Ainda, pagará o cliente, a título de lucro cessante, 70% (setenta por cento) do maior valor da diária contratada, pelo período que permanecer o veículo da locadora em conserto, até o limite de 30 (trinta) diárias.

4.2. Em decorrência deste contrato, quando não contratar qualquer tipo de proteção, ou ainda, quando perder a proteção LOCADORA, nos termos deste Contrato, o cliente isenta desde já a locadora de responsabilidades civis a qualquer título, bem assim de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o carro alugado através deste Contrato, ônus que o cliente assume "de per si" e exclusivamente. Na hipótese da LOCADORA ser acionada, isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o cliente ao processo, para assumir a demanda ou a lide, ou ainda, para preservar o direito regressivo.

4.3. No caso de reparação do veículo, esta atingir 70% (setenta por cento) do seu valor comercial, considerar-se-á como tendo ocorrido perda total do mesmo, tornando-se como seu valor aquele estabelecido pela Revista Quatro Rodas ou a média encontrada pelos jornais especializados em veículos ou avaliação da Concessionária da marca.

4.4. A não devolução do veículo na data determinada no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Veículos (ANEXO 1) sem expressa autorização da locadora, igualmente configurará perda da proteção LOCADORA, para efeitos de indenização civil por danos a terceiros ou ao veículo alugado, perdurando essa responsabilidade até a efetiva devolução.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As isenções de responsabilidades indenizatórias conferidas ao cliente não implicam em contratação de seguro. Significa, tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente

possam decorrer do uso e circulação normal do carro alugado até os limites máximos fixados neste contrato.

5.2. A LOCADORA não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenização excedente dos valores máximos das isenções de pagamentos ou responsabilidades indenizarias contratualmente conferidas ao cliente, cabendo-lhe, como locatário/usuário arcar com tais ônus, nos pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o carro alugado ocorridos no período em que ele esteve sob sua guarda e posse, direta ou indiretamente.

5.3. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade civil, que cubram os valores ou montantes das isenções de responsabilidade indenizaria que foram contratualmente deferidas ao cliente.

5.4. As eventuais tolerâncias da LOCADORA para com o cliente no cumprimento das obrigações ajustadas através deste contrato não importam em novação, permanecendo integras as cláusulas e condições deste contrato.

5.5. Nos casos de inadimplência, ficará sujeito o cliente, ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento), bem como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.6. O Foro para qualquer procedimento judicial relativo com o presente contrato será o da cidade da LOCADORA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela locadora, de medidas cautelares em outro Foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Local e data: Turmalina 09/02/2025

  
LOCADORA

Éder José G Fernandes  
Presidente  
União Brasil

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. 

Nome:

RG:

Elaine Souza Monteiro  
MG 14218425

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

Este demonstrativo é parte integrante do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, firmado entre:

LOCADORA: **ILSON GONÇALVES FERREIRA-ME**

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA CNPJ:00.444.559/0001-00**

Dados e características do (s) veículo (s) locado (s)

VEÍCULO 1: COROLLA, marca TOYOTA, ano 2010/11, placa AF11A17, chassi

9BRBB42EXB5127856

Prazo de locação: de 09/02/2025 a 15/02/2025

Km do hodômetro: 160.545

Preço de locação por DIARIA R\$ 200,00

Nomes do motoristas que utilizará este veículo

1. **LUCIO CLAUDINEI CORDEIRO DE MACEDO CNH:07018902872**


2:

Pelo presente termo, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a encaminhar ao Departamento de Trânsito, em nome do (s) motorista (s) que utilizar (em) o (s) veículo (s) acima, a (s) multa (s) decorrente (s) de infrações eventualmente cometidas, no período de locação.

Local e data: Turmalina 09/02/ 2025



LOCADORA



LOCATÁRIO

ANEXO 2 – INSPEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA CNPJ:00.444.559/0001-00**

Dados e características do veículo locado:

VEÍCULO: COROLLA, marca TOYOTA, ano 2010/11, placa AF11A17, chassi 9BRBB42EXB5127856

Prazo de locação: de 09/02/2025 a 15/02/2025

Km do hodômetro: 160.545

Inspeção do veículo pelo locatário

Ítems	Descrição	Sim	Não	Observação/Medidas
1	Freio de pé	OK		
2	Freio de estacionamento	OK		
3	Motor de partida	OK		
4	Limpador de para brisa	OK		
5	Lavador de para brisa	OK		
6	Buzina	OK		
7	Farois	OK		
8	Lanternas dianteiras (seta)	OK		
9	Lanternas traseiras (seta)	OK		
10	Luz de freio	OK		
11	Luz de ré	OK		
12	Triângulo de advertência	OK		
13	Extintor de segurança	OK		
14	Espelhos retrovisores	OK		
15	Indicadores de painel	OK		
16	Condições dos Pneus	OK		
17	Pneu estepe	OK		
18	Vidros	OK		
19	Portas	OK		
20	Cinto de segurança	OK		
21	Macaco	OK		
22	Chave de roda	OK		
23	Nível de óleo	OK		
24	Nível fluido de freio	OK		
25	Nível de água	OK		
27	Lataria / para choques	OK		

Data da entrega do veículo: 09/02/2025. Hora 17:00 h

Declaro que conferi o estado do veículo ora entregue para locação, recebendo-o por este termo conforme contrato de locação de veículos firmado em 09/02/2025

LOCATÁRIO

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Eder José G. Fernandes**  
Presidente  
União Brasil